

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA –
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I – OS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química - Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade (PPGQ-CTS) da Universidade Federal de São Paulo - *Campus* Diadema, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, visa à formação de recursos humanos de alto nível para o trato competente das Ciências da Sustentabilidade, comprometidos com o avanço do conhecimento, a realização de pesquisa e o aperfeiçoamento dos estudos técnicos e científicos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O PPGQ-CTS é construído sobre uma única área de concentração denominada Ciência da Sustentabilidade, visando promover a interdisciplinaridade dessa área com enfoque em Ciências da Sustentabilidade através de cinco linhas de pesquisa:

- I. Desenvolvimento e Aplicações de Materiais Sustentáveis;
- II. Desenvolvimento de Moléculas Bioativas, Óptica Biomédica e Biossensores
- III. Energia e Sustentabilidade;
- IV. Engenharia de Processos e Controle Ambiental; e
- V. Ciências Moleculares da Sustentabilidade.

Art. 3º – Com o intuito de propiciar ao aluno o aprimoramento da formação adquirida anteriormente, permitindo-lhe o desenvolvimento de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado segundo suas potencialidades na linha de pesquisa que irá atuar, o PPGQ-CTS apresenta uma matriz curricular com enfoque na formação científica e tecnológica interdisciplinar dos pós-graduandos na área da Química.

Parágrafo único - A estrutura curricular do curso agrupará as disciplinas em dois conjuntos, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias que versam sobre conteúdos fundamentais da química e das ciências da sustentabilidade.
 - II. Disciplinas eletivas visam à formação complementar dos estudantes. As disciplinas eletivas do grupo A versam sobre conteúdo avançado das quatro grandes áreas da química (i.e. química orgânica, química inorgânica, físico-química e química analítica). As disciplinas eletivas do grupo B têm caráter específico, que visam à formação complementar dos estudantes de acordo com os projetos de pesquisa nos quais atuam. Nesse grupo encontra-se também uma disciplina com conteúdo sobre ética (Boas Práticas na Pesquisa e Escrita Científica), bem como uma disciplina de Tópicos
-

Especiais (ementa e créditos variáveis) para atender especificidades de cada atividade de pesquisa.

- III. O aluno de mestrado deve cumprir, pelos menos, 17 créditos em disciplinas obrigatórias e 8 créditos em disciplinas eletivas do Grupo A e 8 créditos em disciplinas eletivas do Grupo B. Os créditos correspondentes às eletivas do Grupo B poderão ser compostos por até 4 créditos de atividades complementares.
- IV. O aluno de doutorado deve cumprir 17 créditos em disciplinas obrigatórias, 16 créditos em disciplinas eletivas do Grupo A e 16 créditos em disciplinas eletivas do Grupo B. Os créditos correspondentes às eletivas do Grupo B poderão ser compostos por até 8 créditos de atividades complementares.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa (CEPGQ-CTS) é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Química - Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade, sendo constituída:

- I. do Coordenador do Programa, presidente da comissão;
- II. do Vice-Coordenador do Programa;
- III. de um representante dos orientadores credenciados de cada linha de pesquisa; e
- IV. um representante discente.

§ 1º - Os representantes referentes aos itens I e III serão eleitos por seus pares, por maioria simples, devendo preencher os requisitos necessários ao exercício pleno da docência no PPGQ-CTS. Se após a eleição as vagas existentes para a comissão não forem totalmente preenchidas, a CEPGQ-CTS poderá indicar membros do corpo de orientadores do programa de Pós-Graduação para preencherem as vagas remanescentes.

§ 2º - O mandato dos representantes mencionados nos itens I, II, e III será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - Cada representante referente aos itens III e IV terá um suplente, eleito por ordem de votação a partir do último representante titular, eleito por maioria simples, que os substituirão nas suas faltas.

§ 4º - O mandato do representante discente da CEPGQ-CTS será de um ano, permitida uma recondução consecutiva, enquanto perdurar o prazo regulamentar de sua matrícula no PPGQ-CTS.

§ 5º O mandato do representante discente será extinto:

- I. mediante solicitação pessoal;
- II. na hipótese de abandono, desligamento ou conclusão do curso; e
- III. na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

§ 6º Os membros da CEPGQ-CTS perderão a representação mediante três ausências consecutivas sem justificativa.

§ 7º Em caso de vacância do Vice-coordenador, o Coordenador indicará um vice-coordenador dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância.

§ 8º Todos os membros titulares da CEPGQ-CTS têm direito a voto.

Art. 5º - A CEPGQ-CTS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador do Programa ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se considerado secreto, a juízo do Coordenador do Programa.

§ 1º - As decisões da CEPGQ-CTS serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPGQ-CTS, com direito a voz, mas não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes.

§ 3º - As decisões da CEPGQ-CTS poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e em última instância ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).

§ 4º - As atas das reuniões da CEPGQ-CTS serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 5 dias após sua aprovação.

Art. 6º - Compete à CEPGQ-CTS do Programa:

- I. Elaborar o planejamento geral do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
 - II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no regimento interno da Pós-graduação e Pesquisa e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
 - IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
 - V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar e elevar o padrão acadêmico;
 - VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
 - VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
 - VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
 - IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
 - X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
 - XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
 - XII. Indicar Orientadores do Programa para a aprovação pela Câmara de Pós-graduação e
-

Pesquisa da unidade universitária;

XIII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses, os respectivos suplentes e submetê-los a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para aprovação;

XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;

XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

XVIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regimento do Programa;

XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XX. Manter atualizado o banco institucional de dados com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa e se necessário estabelecer norma específica; e

XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - As decisões da CEPGQ-CTS serão, quando for apropriado, submetidas à consideração das instâncias superiores da UNIFESP.

CAPÍTULO IV - DO COORDENADOR

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I. Ser o interlocutor das questões da CEPGQ-CTS no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPGQ-CTS e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPGQ-CTS;

V. Atribuir tarefas específicas ou extraordinárias aos membros da CEPGQ-CTS, sempre que necessário, para o funcionamento do Programa, tanto do ponto de vista didático, quanto científico e administrativo;

VI. Propor à CEPGQ-CTS providências destinadas a melhorar a organização e funcionamento do Programa;

VII. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPGQ-CTS e do CPGPq; e

VIII. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO V – DOS ORIENTADORES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O corpo docente do PPGQ-CTS da UNIFESP é formado por orientadores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com regras e normatizações vigentes perante a CAPES.

§ 1º - Serão considerados permanentes os docentes credenciados na instituição para exercerem atividades no PPGQ-CTS, de forma sistemática de acordo com as regras vigentes na CAPES.

§ 2º - Serão considerados colaboradores os docentes da UNIFESP ou de outras instituições, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, como estabelecido nas regras da CAPES.

§ 3º - O número máximo de orientandos por orientador no PPGQ-CTS será definido por norma específica da CAPES.

Art. 9º - São atribuições do orientador do PPGQ-CTS:

- I. Ministras aulas em pelo menos uma disciplina do programa por ano.
- II. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III. Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;
- IV. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação ou Tese;
- V. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da Dissertação ou Tese do orientado;
- VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VII. Presidir a sessão de Defesa da Dissertação ou Tese e, no seu impedimento, indicar substituto;
- VIII. Contribuir em comissões eventualmente criadas pela CEPGQ-CTS e assessoria *ad hoc* do programa; e
- IX. Os docentes credenciados deverão encaminhar, quando solicitado pelo Coordenador do Programa, todos os dados pertinentes à produção científica e atividades de pesquisa e ensino relacionados ao PPGQ-CTS.

Art. 10º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 11º - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e reconhecimento.

Art. 12º - O credenciamento de orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da CEPGQ-CTS, e ouvida a Câmara de Pós-Graduação em Pesquisa da Unidade.

§ 1º - As categorias para credenciamento de Orientadores pela CEPGQ-CTS seguirão as seguintes modalidades:

- I. Permanentes;
- II. Colaboradores; e
- III. Visitantes

§ 2º - O percentual de docentes credenciados como Colaboradores não poderá ultrapassar 20% do total de docentes permanentes credenciados no Programa, desconsiderada a fração.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à CEPGQ-CTS pelo docente por meio de ofício explicitando os motivos da sua solicitação, linha de pesquisa que deseja atuar e disciplinas que poderá ministrar, acompanhada ainda de cópia atualizada do *Curriculum Vitae* gerado pela Plataforma *Lattes*, contendo as primeiras páginas dos artigos descritos no currículo.

§ 4º - Serão requisitos indispensáveis para o credenciamento:

I. Experiência científica, capacidade de captação de recursos e produção científica compatíveis com o nível do corpo docente já credenciado pelo Programa.

II. Obter a pontuação mínima sugerida pela CEPGQ-CTS.

III. Ter espaço físico disponível para realização do projeto de pesquisa. Caso o espaço que o solicitante atuará seja fora do ICAQF-UNIFESP, este deverá enviar carta de anuência do responsável do laboratório.

§ 5º - Se aprovado, o credenciamento será válido por 3 (três) anos.

Art. 13º - O reconhecimento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da unidade Universitária, sendo realizado em fluxo contínuo.

§ 1º - Os critérios adotados pela CEPGQ-CTS para reconhecimento de orientadores serão norteados por regras específicas dispostas nesse artigo.

§ 2º - A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será baseada essencialmente nos indicadores da CAPES que servem de base para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação inscritos na área de Química.

§ 3º - A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será baseada, também, nos resultados

das atividades do docente nos últimos 4 (anos) anos, levando-se em consideração:

- I. Produção científica;
- II. Orientações de Dissertação de Mestrado e/ou Teses de Doutorado;
- III. Atividades administrativas e didáticas relacionadas ao PPGQ-CTS; e
- IV. Capacidade de captação de recursos.

§ 4º O recredenciamento será avaliado pela CEPGQ-CTS ou por Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim pela CEPGQ-CTS e o interessado deverá:

- I. Atingir pontuação mínima de produtividade científica de acordo com os critérios sugeridos pela CEPGQ-CTS;
- II. Ter cumprido as atividades administrativas pertinentes ao PPGQ-CTS. Entende-se por atividades administrativas mínimas:
 - a. ter enviado eventuais pareceres solicitados dentro do prazo previsto;
 - b. ter enviado dados solicitados pela Coordenação do Programa quanto à produtividade científica e atividades pertinentes ao programa, respeitando-se o período de avaliação do docente;
 - c. ter participado de Comissões de Assessoramento, quando solicitado pelo PPGQ-CTS.
- III. Os orientadores que são ou foram pesquisadores do CNPq no triênio, nível 1 e 2, se não cumprirem as normas de recredenciamento acima estabelecidas, poderão, a critério da CEPGQ-CTS, caso seja de interesse para o Programa, terem o recredenciamento aprovado.

§ 5º - No caso de não ser recredenciado, o docente manterá somente as orientações em andamento.

§ 6º - Finalizada a orientação, o docente cujo recredenciamento não foi renovado será automaticamente descredenciado do Programa.

§ 7º - Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento junto ao Programa e o reingresso deverá obedecer às regras vigentes.

Art. 14º - Os casos omissos serão analisados e avaliados pela CEPGQ-CTS.

Art. 15º - Os critérios para credenciamento e recredenciamento de orientadores serão reavaliados periodicamente pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação a partir de sugestões dos seus membros e/ou dos Comitês Técnicos.

Art. 16º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º Docentes credenciados que estejam orientando alunos de mestrado com tempo de curso superior a 27 meses não poderão recrutar novos alunos, até que esse aluno defenda a sua dissertação.

§ 2º Docentes credenciados que estejam orientando alunos de doutorado com tempo de curso superior a 54 meses não poderão recrutar novos alunos, até que esse aluno defenda a sua tese.

CO-ORIENTADOR

Art. 17º - Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II. A solicitação de Co-orientação deverá ser o mais precoce possível, não devendo exceder o prazo máximo de 1 (um) ano para mestrandos e 2 (dois) anos para doutorandos, a contar da data de matrícula do aluno no PPGQ-CTS;
- III. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 18º - Os serviços de apoio administrativos serão prestados pela Secretaria de Pós-Graduação (SPG) do Campus Diadema.

Art. 19º - Integrarão a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 20º - Ao Chefe de Expediente por si e/ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso, especialmente os que registrem o currículo escolar dos alunos;
- II. Emissão de documentos, tais como: históricos escolares, certificados de conclusão e atestados de matrícula de pós-graduação;
- III. Redação das atas das reuniões da CEPGQ-CTS e das sessões de julgamento das Dissertações e Teses;
- IV. Divulgação de editais de inscrição nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- V. Codificar as novas disciplinas e cancelar os códigos das disciplinas inexistentes;
- VI. Auxiliar na elaboração dos Relatórios CAPES e de outros pertinentes ao Programa;
- VII. Manter atualizada a base de dados do programa na CAPES (Sucupira);
- VIII. Secretariar as reuniões da CEPGQ-CTS;
- IX. Expedir, aos professores e alunos, os avisos de rotina; e
- X. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pela CEPGQ-CTS.

CAPÍTULO VII – DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Química – Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade têm por objetivo aprofundar a formação acadêmica e científica de alunos através do desenvolvimento de projetos na área de química com enfoque em ciência da sustentabilidade.

CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Art. 22º - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de

Mestre e Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Art. 23º - Para a obtenção do Título de Mestre ou Doutor em Ciências, o aluno do Curso deverá:

Para obtenção do título de Mestre

- I. Apresentar proficiência na língua inglesa obtida por exame oficial em instituição credenciada com pontuação mínima exigida pelo PPGQ-CTS;
- II. Completar 33 (trinta e três) créditos em atividades programadas;
- III. Desses 33 créditos, 17 (dezesete) deverão ser cumpridos em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) em disciplinas eletivas do bloco A e 08 (oito) do elenco das disciplinas eletivas do bloco B. Dos 08 créditos atribuídos às disciplinas do bloco B, 04 (quatro) poderão ser obtidos realizando-se atividades complementares;
- IV. Ser aprovado em exame de qualificação nas condições estabelecidas pela CEPGQ-CTS;
- V. Ter aprovação da Dissertação dentro dos padrões estabelecidos pela CEPGQ-CTS;
- VI. Registrar na Secretaria do PPG a dissertação, ou trabalho equivalente, em sua forma final, em meio digital, contemplando ajustes sugeridos pela Comissão Avaliadora, quando aplicáveis, além da documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do Programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

Para obtenção do título de Doutor

- I. Apresentar proficiência em língua inglesa obtida por exame oficial em instituição credenciada com pontuação mínima exigida pelo PPGQ-CTS;
- II. Completar 49 (quarenta e nove) créditos em atividades programadas;
- III. Desses 49 créditos, 17 (dezesete) deverão ser cumpridos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas do Grupo A e 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas do grupo B. Dos 16 créditos atribuídos às disciplinas do bloco B, 08 (oito) poderão ser obtidos realizando-se atividades complementares;
- IV. Ser aprovado em exame de qualificação nas condições estabelecidas pela CEPGQ-CTS;
- V. Ter aprovação da Tese dentro dos padrões estabelecidos pela CEPGQ-CTS.
- VI. Os créditos obtidos por alunos egressos do curso de mestrado do PPGQ-CTS poderão ser aproveitados no curso de doutorado do mesmo programa de pós-graduação, mediante solicitação do orientador no doutorado em formulário indicado. Esse aproveitamento poderá ser feito no prazo máximo de até 12 meses da data da matrícula do discente.
- VII. Registrar na Secretaria do PPG a Tese, ou trabalho equivalente, em sua forma final, em meio digital, contemplando ajustes sugeridos pela Comissão Avaliadora, quando aplicável, além da documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do Programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

§ 1º - Entende-se por atividades complementares apenas:

(a) Disciplinas do elenco das eletivas dos blocos A e B do PPGQ-CTS. Será atribuído o valor de créditos referente à disciplina cursada;

(b) Atividades/disciplinas que ocorram na UNIFESP e que, em suas regras, estabeleçam créditos aos alunos;

(c) Participação em organização de eventos de interesse do PPGQ-CTS, poderá ser contemplada com 01 crédito;

(d) Participação em congressos do qual o aluno possua o certificado de apresentação (em seu nome) e tenha apresentado trabalho na forma oral ou pôster sobre assunto referente a sua dissertação ou tese. Serão atribuídos 2 (dois) créditos para apresentações feitas pelo aluno na forma oral e 01 (um) crédito para apresentações na forma de pôster. Limite de 2 créditos.

(e) Trabalhos publicados pelos pós-graduandos em periódicos nacionais/internacionais poderão receber créditos como atividades complementares após avaliação da CEPGQ-CTS como estabelecido abaixo:

05 créditos para alunos que publicarem artigos em revistas Qualis A1 na Química;

04 créditos para alunos que publicarem artigos em revistas Qualis A2 na Química;

03 créditos para alunos que publicarem artigos em revistas Qualis B1 na Química;

02 créditos para alunos que publicarem artigos em revistas Qualis B2 na Química.

§ 2º - Os créditos pertinentes às atividades complementares deverão ser validados pela CEPGQ-CTS, mediante solicitação do orientador e orientado.

SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PPGQ-CTS

Art. 24º - O ingresso no PPGQ-CTS, nos níveis de mestrado ou doutorado, será feito em fluxo contínuo ao longo do ano. Na solicitação os interessados deverão entregar na secretaria de pós-graduação os seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição para ingresso por fluxo contínuo no PPGQ-CTS;
- b. Curriculum Vitae Lattes do candidato devidamente documentado e do seu orientador (disponível para preenchimento e impressão na Internet no sítio do CNPq (Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br>);
- c. Histórico escolar da graduação e/ou do mestrado;
- d. Diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação e/ou do mestrado reconhecido pelo MEC ou declarações provisórias que informem a data de colação de grau no curso de graduação, se for candidato ao mestrado, ou declaração que informe a data de defesa do mestrado, se for candidato ao doutorado;
- e. Carta de aceitação do orientador no programa;
- f. Cédula de Identidade (RG), ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), ou Passaporte para candidatos estrangeiros;
- g. Cadastro de Pessoa Física (CPF), somente se não constar no RG; e
- h. Projeto de pesquisa.

§ 1º - Os documentos entregues serão avaliados por assessores designados para este fim. O candidato aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a matrícula para entregar o parecer pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP sobre o projeto de pesquisa emitido. O projeto de

pesquisa só poderá ter início após a aprovação do comitê de ética.

§ 2º - A aprovação do candidato na fase de análise dos documentos terá validade de 6 (seis) meses.

§ 3º - Serão feitas provas escritas duas vezes ao ano para estabelecer a ordem de classificação para atribuição de bolsas de estudo. A ordem de classificação terá validade até a data imediatamente anterior ao lançamento do edital subsequente para prova de bolsas. As provas abordarão conteúdos gerais em nível de graduação na área de Química. Em caso de empate, haverá análise dos históricos escolares de graduação, pós-graduação e do Currículo Lattes para critério de desempate. Os critérios serão estabelecidos pela Comissão de Ensino da Pós-Graduação ou por Comissão de Seleção designada para conduzir o processo. Somente os alunos aprovados na análise de histórico e currículo poderão concorrer às bolsas de estudos.

§ 4º - Para a realização da prova de bolsas, os candidatos deverão estar aprovados na seleção para o ingresso por fluxo contínuo: avaliação de histórico escolar, currículo Lattes, ou outro critério estabelecido pela Comissão de Seleção e aprovado pela CEPGQ-CTS. Os candidatos interessados em participar da prova escrita, designada para estabelecer a ordem de classificação para obtenção de bolsas de estudo, poderão inscrever-se com declarações provisórias que informem a data de colação de grau no curso de graduação, se for candidato ao mestrado, ou declaração que informe a data de defesa do mestrado, se for candidato ao doutorado.

§ 5º - Se no ato da disponibilização da bolsa o candidato não tiver concluído a graduação (para o mestrado) ou mestrado (para o doutorado), ele perderá a ordem de classificação original e será passado para ordem de classificação subsequente.

§ 6º - Os candidatos poderão solicitar a revisão de nota da prova escrita para atribuição de bolsas e/ou classificação, através de requerimento devidamente assinado e dirigido à Comissão de Ensino do PPGQ-CTS. O requerimento deverá ser entregue na secretaria de pós-graduação em até 2 dias úteis da data de divulgação do resultado, e a revisão de nota e/ou classificação será feita pela Comissão de Seleção no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data da entrega do requerimento a secretaria.

§ 7º - A interposição de recurso poderá ser feita por meio eletrônico, seguindo critérios previamente estabelecidos em Edital pela Comissão de Seleção e aprovado pela CEPGQ-CTS.

§ 8º - Não haverá segunda chamada para prova escrita. O não comparecimento no local, data e horário divulgados implicará na eliminação imediata do candidato no processo de classificação de bolsa, independentemente da justificativa apresentada.

§ 9º - O candidato, portador de necessidades especiais ou limitação física temporária, que necessitar de qualquer tipo de recurso ou condição especial para realização da prova escrita, deverá requerer por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição, apresentando as circunstâncias motivadoras do pedido. O atendimento da solicitação fica vinculada à análise de viabilidade e de razoabilidade por parte da UNIFESP.

CAPÍTULO VIII – DOS PÓS-GRADUANDOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - A Pós-Graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da

IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 26º - Será admitida a inscrição no curso de Pós-Graduação em Química - Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade, em nível de Mestrado, candidatos portadores de diplomas de cursos de nível superior de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação. As inscrições no Doutorado serão admitidas aos portadores do título de Mestre. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Ensino e Pós-Graduação (CEPGQ-CTS).

§ 1º - Para candidatos contemplados com bolsas de doutorado direto de agências de fomento e outras instituições financiadoras, o título de mestre não será pré-requisito obrigatório para a matrícula no Doutorado.

§ 2º - O estabelecimento dos procedimentos de matrícula, trancamento e desligamento é de responsabilidade da CEPGQ-CTS, respeitando o Calendário Acadêmico definido.

§ 3º - Afora os indicados no Artigo 26, poderão ser aceitos para matrícula:

- a- candidatos portadores de diploma revalidados de cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país;
- b- Havendo vagas e a critério da CEPGQ-CTS poderão ser aceitas as matrículas de alunos especiais em disciplinas específicas.
- c- A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.
- d- A matrícula dos candidatos aprovados deverá ser efetuada na Secretaria de Pós-Graduação do Campus, mediante apresentação de aceite formal de um orientador do Programa.
- e- Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela CEPGQ-CTS, o aceite formal de um orientador do Programa e o projeto de pesquisa. O protocolo de submissão com o número do processo do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP também deverá ser encaminhado no ato da matrícula.

§ 4º - No máximo até 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula o aluno deverá apresentar o documento de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa. A inobservância desse prazo acarretará o desligamento do aluno, salvo atraso do próprio Comitê de Ética em Pesquisa. O projeto apenas poderá ser iniciado após a emissão do parecer do Comitê de Ética.

§ 5º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNIFESP.

§ 6º - O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, com anuência do orientador, nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa até a obtenção do Título de Mestre ou Doutor.

§ 7º - No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado do Programa.

§ 8º - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula.

Art. 27º - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente.

PRAZOS

Art. 28º - O mestrado deverá ser concluído em, no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 3 (três) anos, sendo recomendável a defesa em 2 (dois) anos. O doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 5 (cinco) anos, sendo recomendável a defesa em até 4 (quatro) anos.

§ 1º - As bolsas de mestrado terão validade de no máximo 24 meses contada da data da matrícula ou fração complementar a esse período. As bolsas de doutorado terão validade de no máximo 48 meses contada da data da matrícula ou fração complementar a esse período.

§ 2º No caso do curso de mestrado, o exame de qualificação deverá ocorrer até no máximo 18 meses e, no caso do doutorado, em no máximo 30 meses.

§ 3º - O documento de proficiência em língua inglesa deverá ser entregue no máximo até 15 meses da data da matrícula.

§ 4º Para bolsistas de doutorado CAPES – o documento de cumprimento do estágio docência deverá ser entregue no máximo até 24 (vinte e quatro) meses da data da matrícula. O estágio docência é obrigatório apenas para alunos de doutorado e deve corresponder a no mínimo 02 semestres e no máximo 03 semestres. Os alunos de mestrado podem fazer o estágio voluntariamente.

§ 5º - O relatório e formulário de acompanhamento do discente devem ser entregues a cada 8 meses contados a partir da data da matrícula. Após 24 (vinte e quatro) meses de ingresso no programa, no caso de alunos de mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, no caso de alunos de doutorado, a entrega de relatórios será feita semestralmente.

§ 6º - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado neste prazo máximo estabelecido.

Art. 29º - Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 28 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 30º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, deverá ser encaminhado à CEPGQ-CTS; e
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

DESLIGAMENTO

Art. 32º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as matrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPGQ-CTS para a finalização da dissertação ou tese, ultrapassando os limites fixados pelo artigo 28º deste Regimento;
- VIII. Por solicitação do Orientador à CEPGQ-CTS, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq). A CEPGQ-CTS encaminhará a deliberação de desligamento do aluno para a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade, depois de ouvidos o aluno e orientador;
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPGQ-CTS ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. Por ausência de entrega de relatórios de atividades e formulários de acompanhamento discente nos prazos estabelecidos pela CEPGQ-CTS, salvo caso de justificativa por escrito, com aval do orientador, à CEPGQ-CTS. A CEPGQ-CTS, mediante exposição dos motivos apresentados, dará o seu parecer, de aceite ou não, da justificativa; e
- XI. Por ter seu relatório de atividades reprovado pela segunda vez. Neste caso, a CEPGQ-CTS fará o pedido de desligamento balizado no parecer de pelo menos dois assessores *ad hoc*.

NOVA MATRÍCULA

Art. 33º - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 87 do Regimento interno de Pós-Graduação e Pesquisa da

UNIFESP.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item IX do artigo 32 deste Regimento, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado.
- II. Manifestação circunstanciada da Comissão de Ensino de Pós-Graduação emitida por um relator por ela designado.
- III. Anuência do Orientador.
- IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno reingressante e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação onde o aluno efetuar a nova matrícula.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 34º- A transferência de nível dentro de um mesmo Programa do Mestrado para Doutorado deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do orientador e da respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º - A transferência de nível do Mestrado para o Doutorado pode ser realizada com defesa ou sem defesa da Dissertação. Em ambos os casos o orientador do aluno deve solicitar a Comissão de Ensino e Pós-Graduação a mudança de nível. Recomenda-se que o pedido de transferência de nível do Mestrado para o Doutorado para Comissão de Ensino seja feito até 14 (quatorze) meses após a matrícula inicial do aluno. Se houver defesa da dissertação, esta deve ser realizada até 03 (três) meses da data da seleção para a promoção para o Doutorado. O processo de transferência de nível de Mestrado para Doutorado deverá estar concluído em até 18 (dezoito) meses, a contar da data de matrícula no Mestrado, a fim de que os prazos estipulados pela CAPES sejam cumpridos.

§ 4º - O aluno de Mestrado interessado em solicitar transferência do Mestrado para o Doutorado deverá ter obtido preferencialmente conceitos “A” em disciplinas cursadas no Mestrado, sendo aceito 1 (um) único conceito “B”. O aluno deverá apresentar certificado de proficiência em língua inglesa com a pontuação exigida para o Doutorado no momento do pedido de transferência de nível e ter cumprido todos os créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do Mestrado.

§ 5º - A promoção do Mestrado para o Doutorado será permitida se o aluno for aprovado pela banca examinadora no exame de qualificação. Durante a realização do exame de qualificação o candidato deverá apresentar os resultados obtidos até o momento, bem como o projeto que deverá ser desenvolvido no doutoramento. A banca examinadora deverá recomendar a mudança de nível do aluno em formulário específico fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação. O parecer da banca examinadora deverá considerar a relevância do projeto de pesquisa, bem como o desempenho do candidato no exame de qualificação.

§ 6º - O aluno de Mestrado aprovado para mudança de nível terá um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência de nível, para realizar o exame de qualificação do Doutorado. O aluno terá até 48 meses, a contar da matrícula no Mestrado, para a conclusão do Doutorado.

§ 7º - O aluno beneficiário de bolsa de mestrado da CAPES que optar pela mudança de nível para o Doutorado sem defesa da dissertação de Mestrado terá sua bolsa de mestrado imediatamente cancelada.

§ 8º - Todos os prazos acima citados poderão mudar de acordo com as determinações da CAPES.

TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Art. 35º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de orientador, dentro do mesmo Programa, poderá ocorrer a critério da CEPGQ-CTS mediante solicitação do aluno e/ou orientador com a devida justificativa. A CEPGQ-CTS somente deliberará sob a troca de orientação depois de ouvidos o aluno e orientador. Após deliberação da CEPGQ-CTS o aluno terá o prazo de 25 dias a contar da data da reunião da CEPGQ-CTS para indicar outro orientador e apresentar outro projeto de pesquisa em concordância com o novo orientador.

§ 2º - A transferência de orientador dentro do Programa somente poderá ocorrer uma única vez.

§ 3º - Após a realização do Exame de Qualificação não será aceita transferência de Orientador.

§ 4º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação em Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer das duas Comissões de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 36º - Na situação de transferência entre orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art. 37º - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 38º - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

DAS DISCIPLINAS

Art. 39º - As disciplinas que compõem o elenco de disciplinas desse Programa de Pós-Graduação terão como coordenadores apenas orientadores credenciados no programa.

Parágrafo único - Todas as disciplinas do elenco do PPGQ-CTS deverão ser oferecidas anualmente.

Art. 40º - O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Art. 41º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito; e
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 42º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

Art. 43º - O cancelamento de disciplinas pode ser solicitado à CEPGQ-CTS, através de manifesto do professor, se o número de alunos regulares matriculados for inferior a 2 (dois) ou por haver motivos de força maior.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44º - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo aluno em seu projeto de pesquisa, bem como seu amadurecimento científico. Será avaliada sua proficiência em conhecimentos de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas relevantes para suas atividades de pesquisa, sua capacidade em compreender e analisar criticamente trabalhos científicos em sua área de pesquisa e seu potencial no sentido de dar um encaminhamento experimental adequado para solucionar um problema que lhe seja proposto.

§ 1º - O Exame de Qualificação é uma exigência do Programa e deve ser solicitado pelo aluno à CEPGQ-CTS. Os alunos de Mestrado devem solicitar o Exame de Qualificação em até 18 meses a partir da data da matrícula, tendo o aluno cumprido no mínimo 25 créditos. Desses, 17 créditos deverão ser cumpridos em disciplinas obrigatórias e os demais em eletivas. Os alunos de Doutorado devem solicitar o Exame de Qualificação em até 30 meses a partir da data da matrícula, tendo o aluno cumprido no mínimo 33 créditos. Desses, 17 créditos deverão ser cumpridos em disciplinas obrigatórias e os demais em eletivas. Para solicitar o Exame de Qualificação os alunos de Mestrado e Doutorado deverão comprovar a aprovação no exame de proficiência em Língua Inglesa.

§ 2º - O pedido de solicitação de banca julgadora do Exame de Qualificação, juntamente com o resumo do trabalho, deverá ser entregue a SPG com pelo menos 7 dias de antecedência à reunião da CEPGQ-CTS. Deve-se sugerir 3 (três) titulares como banca (sugere-se que um deles seja o orientador) e 2 (dois) suplentes. Recomenda-se que os membros sugeridos para banca tenham sido previamente consultados. O requisito mínimo para ser membro da banca é possuir título de doutor. No ato do pedido de solicitação de banca julgadora do Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar um documento com a descrição do trabalho realizado, incluindo resultados e discussão parciais, bem como as perspectivas futuras.

§ 3º - O documento de qualificação deve conter de 15 a 20 páginas para alunos de Mestrado e de 50 a 70 páginas para alunos de Doutorado (excluindo a capa e incluindo referências).

§ 4º - Após aprovação da banca pela CEPGQ-CTS, o aluno/orientador deverá entrar em contato com os membros da banca para definição de uma data para realização do Exame de Qualificação, num período não superior a 60 dias a partir da data de aprovação da banca na CEPGQ-CTS. Em seguida, deverá comunicar à Secretaria de Pós-Graduação a data sugerida e esta enviará o Resumo do Trabalho aos membros da banca (titulares e suplentes), junto com uma carta comunicando a data, local e horário, com até 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 5º - O Exame de Qualificação será realizado em seção pública. O aluno deverá apresentar seu trabalho na forma de seminário com tempo de duração entre 30 e 40 minutos e então será arguido pelos membros da banca. Cada membro terá até 40 minutos para a arguição.

Art. 45º - No Exame de Qualificação, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado Aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - Se o aluno for reprovado, ele deverá repetir o exame de qualificação apenas uma vez em até 60 (sessenta) dias a partir da data da reprovação, no caso de alunos de Mestrado, e 120 (cento e vinte dias) no caso de alunos de Doutorado.

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 46º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese são definidos pela CEPGQ-CTS e homologados pela Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária.

Art. 47º - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Art. 48º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 49º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 50º - Composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado.

§ 1º Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado seguem as seguintes informações:

- I. A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;
- II. Entre os titulares indicados somente 1 (um) poderá pertencer ao PPGQ-CTS, e pelo menos 1 (um) deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo docente do PPGQ-CTS;
- III. Serão escolhidos 2 (dois) suplentes, sendo que nenhum deles deverá pertencer ao PPGQ-CTS, e pelo menos 1 (um) deve ser externo à UNIFESP; e
- IV. No caso de falta ou impedimento do orientador à sessão de defesa, a CEPGQ-CTS designará novo presidente.

Art. 51º- Composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado

§ 1º- A Comissão Julgadora da Tese deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

I. Entre os membros titulares indicados somente 1 (um) poderá pertencer ao PPGQ-CTS, e pelo menos 2 (dois) deverão ser externos à UNIFESP e não pertencente ao corpo docente do PPGQ-CTS;

II. Serão escolhidos 2 (dois) suplentes, sendo que nenhum deles deverá pertencer ao PPGQ-CTS, e pelo menos 1 (um) deve ser externo à UNIFESP; e

III. No caso de falta ou impedimento do orientador à sessão de defesa, a CEPGQ-CTS designará novo presidente.

Art. 52º - A defesa de Dissertação ou Tese deverá ser realizada entre 1 (um) e 3 (três) anos após matrícula do aluno de Mestrado e entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos após matrícula do aluno de Doutorado no programa. No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou Doutor, haverá direito a uma nova defesa, num prazo de no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de integralização do curso definidos pelo Programa. O período de trancamento da matrícula, caso ocorra, será considerado neste prazo estabelecido.

§ 1º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

Art. 53º - A solicitação de defesa da Dissertação ou Tese deverá ser feita à Secretaria de Pós-Graduação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à reunião da CEPGQ-CTS, através da entrega do formulário apropriado devidamente preenchido e assinado e de toda a documentação solicitada.

Art. 54º - No ato da solicitação da defesa da Dissertação ou Tese o aluno deve ter cumprido todos os créditos exigidos, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, Exame de proficiência de língua estrangeira, ter aprovação do comitê de ética em pesquisa da UNIFESP e apresentar o diploma de Graduação.

DOS JULGAMENTOS

Art. 55º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado. A dissertação será considerada APROVADA ou REPROVADA conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 56º - A defesa da Dissertação ou Tese perante a Comissão Julgadora será realizada em sessão pública, com exposição oral do trabalho entre 30 e 40 minutos de duração, seguida de até 40 minutos de arguição do candidato por cada examinador.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Art. 57º - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPGQ-CTS) poderá julgar pertinente que todo o processo do Exame de Qualificação e defesa da Dissertação ou Tese ocorra em sessão fechada, desde que candidato e orientador encaminhem previamente à CEPGQ-CTS requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no *caput* deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 58º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade, que na sequência o encaminhará para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 59º - A sessão de defesa da Dissertação ou Tese poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPGQ-CTS.

Parágrafo único - Além da defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 60º - A critério da CEPGQ-CTS, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 61º - Para a homologação do título de Mestre ou Doutor pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas,
-

conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação e obedecido o mínimo definido neste Regimento;

II. Cursar disciplinas obrigatórias do PPGQ-CTS, conforme número de créditos exigidos, e ser aprovado;

III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regimento;

IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Regulamento do Programa;

V. Depositar a Dissertação, Tese ou trabalho equivalente na Secretaria de Pós-Graduação, mediante documento de anuência do Orientador;

VI. Entregar ao orientador da UNIFESP todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

VII. Ter aprovada a Dissertação, Tese, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora;

VIII. Entregar toda a documentação solicitada pela Secretária de Pós-Graduação para a sequência dos trâmites associados com a homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 21 dias contados da data da defesa. Após esse prazo, será solicitada manifestação formal do orientador e do pós-graduando, que será devidamente apreciada pela CEPGQ-CTS, que por sua vez decidirá em primeira instância sobre os encaminhamentos do processo.

IX. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a Dissertação, Tese ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa.

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 62º - Serão considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o PPGQ-CTS, que solicitem matrícula em disciplinas do programa.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPGQ-CTS, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPGQ-CTS.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, a critério da CEPGQ-CTS, desde que o aluno seja regularmente admitido após processo seletivo, no prazo máximo de 3 (três) anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º - O funcionamento didático-pedagógico do PPGQ-CTS será regido por normas gerais estabelecidas pela CEPGQ-CTS, respeitando o regime estatutário da UNIFESP.

Art. 64º - Por proposta da maioria de seus membros, a CEPGQ-CTS poderá modificar este regimento, em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros da CEPGQ-CTS.

Art. 65º - As infrações e desrespeito a este regulamento serão examinadas pela CEPGQ-CTS que estabelecerá, em votação de maioria simples, as penalidades e advertências necessárias.

Art. 66º - Regras específicas e regulamentação ordinária para o pleno funcionamento do Programa serão denominadas como Normas e Diretrizes do PPGQ-CTS.

Art. 67º - Os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pela CEPGQ-CTS.

Art. 68º - Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Aprovado na CEPGQ-CTS em 09/04/2019

Aprovado na CPP em 16/04/2019

Aprovado na CPGPq em 25/04/2019
